



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2025

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

1. O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, por meio da Divisão de Compras, Contratos e Licitações, inscrito no CNPJ nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, bairro Centro, município de Santa Maria Madalena/RJ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo Senhor prefeito, **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 0464/25**, fará realizar, **no dia 18 de março de 2026, às 09:00 h**, no site www.comprasnet.gov.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item, para Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4244 de 30 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 4243 de 30 de agosto de 2023, além das demais disposições legais e do disposto no presente edital.

1.1 – DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1.1. A sessão pública será realizada no site www.comprasnet.gov.br

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Data da realização do Pregão	18	03	2026	09:00
Critério de Julgamento	Menor preço por item			
Número da licitação no portal	90017/2025			

1.2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico no site www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail: setordecompras@pmsmm.rj.gov.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no site www.comprasnet.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

2.3. O Pregoeiro, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3- DO OBJETO

3.1 O Objeto do presente certame é a **provável contratação de empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com sistema de troca de vasilhames, a fim de atender ao Programa de Merenda Escolar e ao Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena**, por meio do sistema de Registro de Preços, pelo período de 01 (um ano), conforme especificações constantes no Termo de Referência, (anexo III).

4- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido formal realizado pelo requisitante nos autos processuais.

4.2. O objeto deverá ser entregue conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, constantes no Anexo I do Termo de Referência.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Estima-se o valor total em **R\$ 86.275,00 (Oitenta e sei mil, duzentos e setenta e cinco reais)**.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasnet.gov.br.

6.2 Não poderão participar deste pregão:

6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Maria Madalena, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens e necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.1.1 deste edital no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.comprasnet.gov.br.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Maria Madalena, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8- ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do**



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.1.

8.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

8.3. Na formulação da proposta o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

8.4. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

8.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.7. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.8. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

8.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.6.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

8.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.5. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.6.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasnet.gov.br.

9.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

10 - FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

10.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, **será de R\$ 1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10.8. Não serão aceitos **02 (dois)** ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

11.1. A obtenção de **benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

11.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

11.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.6. Da aplicação dos benefícios às ME/EPP:

11.6.1. O objeto desta licitação, por ser de natureza divisível, será adjudicado por **item**, conforme estabelecem o **art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021** e o **art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006**. Isso significa que cada item será disputado de forma individualizada, podendo ser contratado com diferentes licitantes, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.6.2. Em conformidade com o **art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006**, esta licitação inclui itens de **participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**. A disputa por esses itens será restrita a esse público, sendo vedada a participação de empresas de grande porte.

11.6.3. Todos os itens objeto desta licitação, sejam eles de ampla concorrência ou exclusivos, estão detalhados no **Termo de Referência**, anexo a este Edital. Para maior clareza, os itens reservados para a disputa exclusiva de ME/EPP serão devidamente **destacados** no Termo de Referência, com a identificação **“ITEM EXCLUSIVO ME/EPP”**.

11.6.4. A licitante que se sagrar vencedora de um ou mais itens exclusivos será submetida à **verificação de seu enquadramento** como ME/EPP durante a fase de habilitação. A declaração de enquadramento, feita no momento do envio da proposta, deverá ser confirmada por consulta aos dados oficiais do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.6.5. Conforme previsto no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e no Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, o presente certame prevê a participação de Microempresas (ME) e



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Empresas de Pequeno Porte (EPP) por meio de itens de contratação exclusiva, sendo garantido o tratamento diferenciado e favorecido a esses licitantes.

11.6.6. Os itens do objeto da licitação que não estão expressamente designados para a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão licitados em sua totalidade, por ampla concorrência, não havendo subdivisão em lotes ou itens menores.

11.6.7. A decisão de não subdividir os itens de ampla concorrência visa garantir a economicidade e a eficiência da contratação, preservando a natureza e a unidade do objeto licitado, sem prejuízo ao tratamento diferenciado já estabelecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos demais itens do certame.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço por item**.

12.2. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

12.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

12.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

12.5.1 Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

12.5.2 Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

12.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 12.4, caso seja realizada.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

contratação.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

13.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão.

13.5. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

14. DA VISTORIA / DA AMOSTRA

14.1. Não há necessidade de vistoria, nem será exigida apresentação de amostra.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

15.1.1 Habilitação Jurídica:

15.1.1.1 Para fins de **comprovação da habilitação jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

funcionamento no País;

g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012

j) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.1.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

15.1.2.1 Para fins de **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

b.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

b.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social,



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

está isento de inscrição estadual;

b.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

15.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

15.1.3.1 Para fins de **comprovação da Habilitação Econômico-Financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

b) Em se tratando em Certidões Negativas de Falências e Concordatas expedidas pelos distribuidores do Estado do Rio de Janeiro, deverão constar informações referente a **Falências e Concordatas**, conforme modelo de certidões (cíveis ou especiais), **modelo fazendário não atende.**

15.1.3.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

15.1.4 Habilitação Técnica

15.1.4.1. Autorização para atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) conforme Resolução ANP nº 51 de 30/11/16;

15.1.5 A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, após o fim do certame, prorrogável por igual período, à critério da Administração, **para anexar ao site www.comprasnet.gov.br os documentos** exigidos, bem como **a proposta devidamente realinhada sob pena de desclassificação.**



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

15.1.6 Os documentos também poderão ser enviados em sua forma física para o seguinte endereço, Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ – CEP:28.770.000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

15.1.7 O Pregoeiro poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso em face de:

16.1.1 julgamento das propostas;

16.1.2 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.3 anulação ou revogação da licitação.

16.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitantes serão observadas as seguintes disposições:

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais **de 3 (três) dias úteis** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

16.2.2. A apreciação se dará em fase única.

16.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

16.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto a licitante vencedor.

16.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

16.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

16.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase delances.

16.2.9. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

17.4 Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, atendendo nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5 Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.6 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sempre que necessário, aplicar as sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

17.7 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da assinatura da ata de registro de preços ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

condições de habilitação.

18 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.2 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

18.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

18.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de natureza continuada conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexos I e III).

18.5 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, desde que comprovado o aumento do item, independentemente de solicitação do Contratado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice setorial específico que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, desde que expressamente previsto no contrato e demonstrada a vantagem para a Administração. O reajuste aplicar-se-á exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.6 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.6.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.7.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

18.9 Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19 DA GARANTIA

19.1 No caso de formalização de instrumento contratual, **não será exigido Garantia de Execução do Contrato.**

20- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº xxxx, agência: xxxxx, banco: xxxxx, de titularidade da CONTRATADA.

20.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Praça Cel. Braz, nº 02, bairro Centro, município de Santa Maria Madalena/RJ, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

20.3 O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

20.4 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

20.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

20.7 A forma de pagamento será **conforme termo de referência**.

20.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

20.9 O reajuste e/ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta com o devido desconto concedido no certame, conforme o caso, adotando como base o índice **IPCA**, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos/mão de obra.

20.10 O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, deverá ser recolhido, pelo Órgão ou Entidade que efetuar a retenção, a conta do respectivo ente federativo, observado no artigo 7º da IN RFB nº 2145/2023.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 21.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

dossubitens 21.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações dos subitens 21.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste edital.

22 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

22.1 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

22.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da Ata.

23 DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será admitida a subcontratação.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

24.3 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

24.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

24.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Santa Maria Madalena/RJ.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santa Maria Madalena/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

24.10 Durante a vigência do contrato, oriundo da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24.11 Até que seja efetivamente disponibilizado para o Município de Santa Maria Madalena o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado www.comprasnet.gov.br e no www.pmsmm.rj.gov.br.

24.12 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Análise de Risco;

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV - Proposta de Preços;

ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Minuta de Contrato;



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

24.13 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

24.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

25 - DO FORO

25.1. O foro da Comarca do Município de Santa Maria Madalena-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Santa Maria Madalena, 03 de março de 2026.

Tamara Melegari Candido
Divisão de Compras